



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 07/2020

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Município de Piratini.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Piratini com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini, das contribuições patronais devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de abril de 2017 até novembro de 2019, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008 MPS nº 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini, conforme anexo.

Art. 3º. Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, acrescido de **juros simples de 1,0% (um ponto percentual)**, sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento até a consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de **juros simples de 1,0% (um ponto percentual)**, ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de **juros simples de 1,0% (um ponto percentual)**, ao mês e multa de **2,00% (dois ponto percentual)**, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Nos termos do Art. 5º da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 966-0, conta corrente 70424 e creditadas na mesma data, no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 966-0 na conta corrente nº 172200, de titularidade do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini.

§1º. Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil.

VOTOS
7 - A FAVOR
1 - CONTRA
1 - ABSTENÇÃO

VOTOS
7 - A FAVOR
1 - CONTRA
1 - ABSTENÇÃO

REGISTRADO

Em 26/02/20

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 20/03/20

Manoel Rodrigues
Presidente

VISTO

CÂMARA DE VEREADORES
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini.

§2º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis do recurso livre em outras contas do Município em montante suficiente para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini.

§3º Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

§ 4º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Município de Piratini.

Justifica-se o presente projeto já que todos os Entes Federados, passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência RPPS.

A preocupação do Executivo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, que deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e Estado.

O referido parcelamento, ora proposto, será realizado pelo sistema da Secretária de Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de Acordos de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão na planilha em anexo, e sofrerão os ajustes necessários no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

Por fim ainda, cabe salientar que o Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Previdência Social do Município de Piratini, já discutiu esta negociação não se opondo que seja realizado o parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência, urgentíssimo.**

Piratini, de 19 de fevereiro de 2020.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

COMPETÊNCIA	Contribuição Patronal	Total Pago	Pagamento	COMPETÊNCIA	Contribuição Patronal	Repassse	DATA	Devedor
01/2017	R\$ 147.044,78	R\$ 147.044,78	24/02/2017	01/2018	R\$ 161.813,21			R\$ 162.010,57
02/2017	R\$ 144.298,07	Lei1807.2017		02/2018	R\$ 167.823,46			R\$ 168.032,62
03/2017	R\$ 150.790,49	Lei1807.2017		03/2018	R\$ 170.849,01			R\$ 171.058,21
04/2017	R\$ 157.596,99			04/2018	R\$ 172.304,33			R\$ 172.513,49
05/2017	R\$ 159.996,12			05/2018	R\$ 171.269,66		10/10/2018	Devedor
06/2017	R\$ 158.327,14			06/2018	R\$ 170.236,30		20/11/2018	Devedor
07/2017	R\$ 159.638,43			07/2018	R\$ 170.927,34		18/12/2018	Devedor
08/2017	R\$ 161.167,85			08/2018	R\$ 169.972,40		04/01/2019	Devedor
09/2017	R\$ 160.006,22			09/2018	R\$ 170.093,46		04/02/2019	Devedor
10/2017	R\$ 162.413,10			10/2018	R\$ 169.777,77		11/03/2019	Devedor
11/2017	R\$ 164.642,55			11/2018	R\$ 171.493,23		17/04/2019	Devedor
12/2017	R\$ 163.511,48			12/2018	R\$ 169.764,90		17/05/2019	Devedor
13/2017	R\$ 155.755,86			13/2018	R\$ 168.274,96		10/07/2019	Devedor
TOTAL	R\$ 1.603.055,74				R\$ 2.204.600,03			R\$ 673.614,89

2017= saldo devedor

2018= saldo devedor

Planilha 06

COMPETÊNCIA	Contribuição Patronal	Total Pago	Pagamento
01/2019	R\$ 169.077,36	R\$ 169.262,72	22/08/2019
02/2019	R\$ 174.646,00	R\$ 174.865,22	10/10/2019
03/2019	R\$ 177.573,54		
04/2019	R\$ 180.843,88		
05/2019	R\$ 178.927,04		
06/2019	R\$ 178.754,49		
07/2019	R\$ 178.542,04		
08/2019	R\$ 178.555,79		
09/2019	R\$ 178.610,45		
10/2019	R\$ 178.043,36		
11/2019	R\$ 177.434,35		
12/2019	R\$ 177.509,88		
13/2019	R\$ 174.666,71		
TOTAL			

Total da falta de repasse Patronal R\$ 4.236.132,16



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Município de Piratini.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a justificativa apresentada.

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do município, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 19 de fevereiro de 2020.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 07/2020.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N° 07/2020, que "AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI."

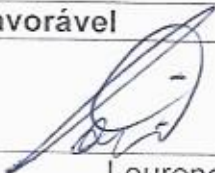
Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS- Presidente da Comissão
Vereador do Progressista

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Mauro Euclides Lima de Castro- Membro da Comissão
Vereador do MDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva de Souza- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2020.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 07/2020

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de débito previdenciário e acordo de parcelamento com o Fundo de previdência social do Município de Piratini.


Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 07/2020 autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de débito previdenciário e acordo de parcelamento com o Fundo de previdência social do Município de Piratini.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a legislação federal com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 26 de fevereiro de 2020.


**EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA**

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br